

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

Informativo nº 004/2017 - Fortaleza, 10 de março de 2017

NOTÍCIAS

CAOPIJ PARTICIPARÁ DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS SOBRE ADOÇÃO NO INTERIOR DO ESTADO



As promotorias de justiça da infância e juventude das comarcas de Iguatu, Tauá e Morada Nova realizarão audiências públicas sobre o tema adoção, as quais contarão com a presença do coordenador do CAOPIJ. Nessas ocasiões será divulgado o Cadastro Nacional de Adotantes, sua importância e procedimentos para acesso, bem como retiradas dúvidas sobre vários outros assuntos ligados ao tema central da audiência. A participação do CAOPIJ nessas audiências faz parte do desenvolvimento do projeto Implantação do Cadastro Nacional de Adoção e deverá ter continuidade noutras comarcas até o fim de 2017. [Saiba mais](#)

CAOPIJ REALIZARÁ EM COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referidas reuniões buscam fortalecer a rede de proteção social que atua na defesa dos direitos da infância e juventude nos municípios do interior do Estado do Ceará. As reuniões objetivam reunir o gestor da Política Assistência Social do Município, o técnico de gestão, os coordenadores das Proteções Social Básica e Especial do SUAS, os integrantes das equipes de referência dos CRAS E CREAS, o presidente e vice-presidente do Conselho Municipal da Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o colegiado do Conselho Tutelar. A perspectiva desses encontros é a integração dos atores do sistema de garantia de direitos. [Saiba mais](#)

CNMP PROFERE DECISÃO ONDE ORIENTA PROMOTORES DE JUSTIÇA A TEREM CAUTELA COM O ENVIO DE NOTIFICAÇÕES

Após Promotor de Justiça ter requisitado a uma escola pública municipal, em razão do Programa Pai Presente, informações sobre as crianças que não possuíam o pai na certidão de nascimento, a respectiva Promotoria de Justiça enviou para determinada genitora duas cartas, nas quais constavam, na parte externa do envelope, o nome das crianças, da reclamante e do programa. Em razão disso, a referida genitora apresentou reclamação ao CNMP alegando que houve violação do sigilo que deveria haver no que tange à condição de adotados dos seus filhos. A postulante argumentou que poderia ser feita uma melhor coleta de dados por parte do Órgão Ministerial, seja através da organização de uma planilha eletrônica de



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

Informativo nº 004/2017 - Fortaleza, 10 de março de 2017

dados com informações colhidas junto à Vara da Infância e aos Cartórios, seja por meio de pesquisa nos próprios arquivos do Ministério Público. Analisando o caso no bojo do procedimento de controle administrativo nº 1.00576/2016-04, o CNMP decidiu que o ato de enviar a notificação pelos Correios não é eivado de vício, todavia, a forma como a notificação foi operacionalizada merece aperfeiçoamento, pois não deve constar, na parte externa do envelope, o nome da genitora junto ao das crianças e o título do programa. Para o CNMP o problema deixa de existir se, no envelope, passar a constar apenas o nome do destinatário, sem nome das crianças ou identificação do programa. [Saiba mais](#)

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DO SINASE

A Ministra dos Direitos Humanos, Luislinda Valois, considerando a Resolução nº 119 do Conanda, instituiu, em 01/03/17, a Comissão Permanente do Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo. O objetivo da Comissão será coordenar o processo de avaliação e acompanhamento do atendimento socioeducativo no âmbito do Ministério. A avaliação da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo tem por objetivo verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. [Saiba mais](#)

CAMPANHA CONTRA EXPLORAÇÃO SEXUAL E ABUSOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INCENTIVA DENÚNCIAS

O Ministério do Turismo (MTur) e a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, lançaram, nesta terça-feira (14), a campanha "Proteger, Respeitar e Garantir - Todos Juntos pelos direitos das crianças e adolescentes". O foco é incentivar denúncias contra qualquer caso de abuso ou exploração de crianças e adolescentes, por meio do Disque 100. A campanha contará com três vídeos que serão divulgados nas redes sociais. "Essa campanha pretende promover uma mudança cultural no País, a partir do esclarecimento do conceito 'violação de direitos da criança e do adolescente' e o Ministério do Turismo é um importante parceiro que protagoniza novamente a defesa dos direitos da criança e do adolescente", destacou a secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Claudia Vidigal. [Saibas mais](#)



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

Informativo nº 004/2017 - Fortaleza, 10 de março de 2017

SOCIEDADE DE PEDIATRIA LANÇA GUIA PARA ESTIMULAR A PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ÁLCOOL PRECOCE ENTRE OS ADOLESCENTES

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) divulgou no dia 6/3/17, um documento com uma série de recomendações para o estímulo à prevenção ao consumo de álcool entre os mais jovens. O texto, intitulado Guia Prático de Orientação: Bebidas alcoólicas e prejuízos à saúde da criança e do adolescente, tem como público alvo gestores, médicos, pais e educadores e traz alertas sobre os distúrbios causados pelo consumo precoce de bebidas alcoólicas. Este é um fenômeno mundial. As mudanças nas relações sociais, o acesso fácil às bebidas e a fragilidade das políticas públicas que se ocupam da questão constroem o cenário ideal para essas distorções que afetam a vida de milhões de pessoas. São crianças, adolescentes e seus familiares que precisam de toda a ajuda possível e os pediatras esperam que o tema seja colocado em evidência. [Saiba mais](#)

CÍRCULOS RESTAURATIVOS PROMOVEM RESOLUÇÕES DE CONFLITOS EM ESCOLA PÚBLICA DE FORTALEZA

Inaugurada oficialmente no dia 24 de agosto de 2016, a Sala de Medição de Conflitos da Escola de Ensino Fundamental e Médio Senador Osíres Pontes, localizada no bairro Canindezinho, em Fortaleza (CE), tem proporcionado para a comunidade escolar a resolução de diferentes conflitos e solucionado problemas a partir dos círculos restaurativos, promovendo a harmonia e o entendimento entre as partes envolvidas. Segundo a coordenadora escolar e mediadora de conflitos, professora Maria Valdenice da Silva Gomes, desde a inauguração da sala já foram realizados inúmeros círculos restaurativos, incluindo círculos de construção, de acordo em sala de aula e de mediação de conflitos. [Saiba mais](#)

ATUAÇÃO DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

AÇÕES DO MPRS PEDEM DEVOLUÇÃO DE DINHEIRO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE USADO IRREGULARMENTE

O MPRS ajuizou diversas ações com o objetivo de fazer com que a Prefeitura Municipal de Rio Grande devolva mais de R\$ 1,2 milhão ao Fundo da Criança e do Adolescente. Conforme os promotores de Justiça José Alexandre Zachia Alan e Rudimar Tonini Soares, a origem dos recursos investidos na educação infantil não pode ser o Fundo da Criança e do Adolescente e sim o caixa único da municipalidade, de acordo com a Resolução Nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda. Os ilícitos encontrados têm diversas tipologias distintas. Uma das situações encontradas pelo MP é a dos gastos



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

Informativo nº 004/2017 - Fortaleza, 10 de março de 2017

com educação infantil, em especial com o custeio da rede de creches do Município. “Noutros casos, verificou-se encaminhamento de dinheiro para entidades que não tratavam exclusivamente de crianças. Então, na dúvida se o dinheiro atendeu a crianças ou adultos, pedimos que o dinheiro fosse devolvido”, explica José Alexandre Zachia Alan. Ele acrescenta que, em alguns casos, o MP verificou que o gasto destoava também do que prevê a Resolução Nº 137/2010, do Conanda. [Saiba mais](#)

MPPB FIRMA PARCERIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “MENINA ABUSADA”

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Criança e do Adolescente e Educação (Caop) do Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB) firmou uma parceria com a Secretaria de Assistência Social do Município de Mari para execução da primeira etapa do projeto “Menina Abusada”. Referido projeto tem como objetivo coibir a proliferação da exploração e do abuso sexual de crianças e adolescentes, através da sensibilização e formação dos profissionais de educação, saúde e assistência Social e implementação da Educação Sexual, como forma de meios de prevenção. Os profissionais serão orientados quanto às questões legais e às formas de encaminhamento em caso de mera suspeita de violência sexual sofrida por algum aluno ou aluna da comunidade escolar. [Saiba mais](#)

EVENTOS E CURSOS

VI CONGRESSO CEARENSE DE DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

O Ibdfam/CE realizará em maio de 2017, nos dias 18 e 19, o VI Congresso Cearense de Direito de Família e Sucessões. O evento será realizado na Universidade de Fortaleza – UNIFOR- Em Fortaleza. A informações podem ser obtidas no site www.inpulsoeventos.com.br/congresso-ibdfam-ce, bem como a inscrição para o evento.

JURISPRUDÊNCIA

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. ESTRUTURAÇÃO DE CREAS E CRAS. RESPONSABILIZAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL. SERVIÇO PRESTADO PRECARIAMENTE. INGERÊNCIA JUDICIAL



BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

Informativo nº 004/2017 - Fortaleza, 10 de março de 2017

EM POLÍTICAS PÚBLICAS. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. AFASTADO. LIMITAÇÃO TEMPORAL DAS ASTREINTES. POSSIBILIDADE. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1- A Assistência Social, além de ser direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, realizada de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender às contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. 2- Ante a inércia do Poder Executivo em implementar políticas públicas destinadas à adequação e à melhoria dos serviços públicos cuja prestação lhe compete, cabe ao Poder Judiciário intervir, através de sua força cogente, com vistas à melhor tutela possível dos direitos constitucionais, sem que isso caracterize violação ao princípio da separação dos poderes. 3- É possível ao Poder Judiciário ordenar que o Poder Executivo efetive medidas que visem a proteção integral de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência física, uma vez que se relacionam com os direitos sociais de segunda geração e que, portanto, exigem prestações positivas por parte do Estado, sem que configure indevida ingerência de um Poder sobre outro e sem que incida o óbice da reserva do possível. 4- Não se mostra suficiente a alegação da reserva do possível, sob o argumento abstrato da insuficiência de recurso orçamentário ao cumprimento da medida judicial e à efetivação das demais políticas públicas. 5- A multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais) deve ser mantida, pois mostra-se razoável e proporcional ao caso, não caracterizando enriquecimento sem causa, todavia, devido a sua natureza inibitória, deve ter prazo limitado a 30 (trinta) dias. 6- Recursos conhecidos e parcialmente providos. (TJTO. APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0006853-42.2016.827.0000. COMARCA DE ARAGUAÍNA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA Nº 5018781-37.2013.827.2706. Relatora: Celia Regina Regis. Julgado em 20/09/2016 – grifos inexistentes no original)

TRIBUNAL JUSTIÇA CEARÁ. PENAL. CORRUPÇÃO DE MENORES. ART. 244-B DO ECA. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL AO MENOR. ADOLESCENTE JÁ CORROMPIDO. IRRELEVÂNCIA. COMPROVAÇÃO DO DELITO. DESNECESSIDADE. CRIME FORMAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença condenatória por crime de roubo majorado (duas vezes) e corrupção de menores. 2. O que prevalece na moderna legislação menorista é o princípio da proteção integral ao menor, pelo



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

Informativo nº 004/2017 - Fortaleza, 10 de março de 2017

qual se considera que o aliciamento do jovem à prática de crime é delito formal que dispensa comprovação, bastando a companhia do menor junto ao imputável no momento de sua execução. Precedentes do STJ. 3. O fato de haver comprovação de que o menor de 18 anos registra antecedentes criminais não elide o crime de corrupção do menor, desde que se ache em companhia de pessoa imputável na prática do novo delito. 4. Recurso conhecido e desprovido. Acórdão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação criminal nº 0040969-38.2012.8.06.0117, em que figuram as partes indicadas, acorda a 3ª câmara criminal do egrégio tribunal de justiça do estado do Ceará, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de acordo com o voto do relator. (RELATOR(a): JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA; COMARCA: MARACANAÚ; ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA CRIMINAL; DATA DO JULGAMENTO: 21/02/2017; DATA DE REGISTRO: 21/02/2017 – grifo inexistente no original).

TRIBUNAL JUSTIÇA RIO GRANDE NORTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CENTRO OBSTÉTRICO DO HOSPITAL SANTA CATARINA (JOSÉ PEDRO BEZERRA). DÉFICIT NO QUADRO DE PESSOAL ESPECIALIZADO

Remessa necessária. Ação civil pública. Obrigação de fazer. Centro obstétrico do Hospital Santa Catarina. Déficit no quadro de pessoal especializado (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem). Comprometimento da prestação do serviço à população, em especial às parturientes e aos recém-nascidos. Pleito para lotação de recursos humanos suficientes ao adequado funcionamento da unidade hospitalar. Procedência. Garantia dos direitos fundamentais à vida e à saúde. Princípio da prioridade absoluta ao direito da criança e do adolescente. Inexistência de afronta ao princípio da separação dos poderes. Controle judicial de políticas públicas. Possibilidade. Precedentes do STF. Afronta aos princípios da reserva do possível e da legalidade orçamentária. Inocorrência. Não oponibilidade de tais princípios ao mínimo existencial, mormente quando não comprovada a incapacidade econômico-financeira do ente estatal. Precedentes do STJ e desta corte. Manutenção da decisão objeto de reexame. Remessa necessária conhecida e desprovida. (TJRS. Processo 2015.007532-6.. Julgado em 21/02/2017. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível Remessa Necessária. Relator: Artur Cortez Bonifácio – grifo inexistente no original)

TRIBUNAL JUSTIÇA PARANÁ. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTE INFRATOR EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL. VIA ELEITA ADEQUADA.



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

Informativo nº 004/2017 - Fortaleza, 10 de março de 2017

LEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

A) o artigo 201, inciso v, da lei nº 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), preceitua que compete ao ministério público: "v - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art.220, § 3º inciso ii, da constituição federal", motivo pelo qual a ação civil pública é via adequada para tutelar direito de adolescente infrator. Apelação cível nº 1607698-1. b) compete à secretaria de justiça, cidadania e direitos humanos do estado do paraná, a administração das vagas de internação nos centros de socioeducação para tratamento, acolhimento e ressocialização de adolescentes infratores, nos termos da resolução nº 43/2015 da SEJU. c) assim, cabe à autoridade responsável por aquele órgão supervisionar a execução das medidas socioeducativas de internação, sanando omissão do ente federativo em relação à disponibilização de vaga de internação, possuindo, assim, legitimidade. 2) direito constitucional. Internação de adolescente infrator em estabelecimento educacional. Direito à proteção integral (CF e ECA). Dever do estado de efetivar direitos fundamentais. a) a constituição da república preceitua que: "art. 227 - é dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". b) visando dar efetividade ao preceito constitucional, o estatuto da criança e do adolescente estabeleceu que: "art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: (...) Vi - internação em estabelecimento educacional (...); Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento"; e, "art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas". c) portanto, o estatuto da criança e do adolescente, estabelece o dever do poder público construir estabelecimento educacional para internação dos adolescentes infratores, observando-se os princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. d) nessas condições, a internação em estabelecimento educacional para o atendimento dos adolescentes infratores, constitui direito



BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

Informativo nº 004/2017 - Fortaleza, 10 de março de 2017

público subjetivo fundamental, que está intrinsecamente ligado à dignidade da pessoa, cabendo ao poder público implantar políticas públicas que assegurem, na prática, a consecução dos direitos previstos na constituição da república e no estatuto da criança e do adolescente (proteção integral). 3) direito processual civil. Multa coercitiva. Abertura de vaga para internação de adolescente. Desnecessidade de arbitramento imediato. Possibilidade de multa punitiva por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, IV e § 2º do CPC/2015), caso verificada a desídia no cumprimento de provimento jurisdicional. a) o arbitramento da multa cominatória não deve ser utilizado de forma simples e automática, desvinculado da situação fática que deu origem à necessidade do provimento judicial. b) se não ficou demonstrado que a inexistência de vaga em centro de socioeducação, para o cumprimento de medida socioeducativa de internação para adolescente, decorreu de desídia ou mero capricho do administrador, tendo origem, antes, na impossibilidade material do cumprimento da obrigação, não se vislumbra como a disponibilização da vaga será cumprida com o simples arbitramento de multa pecuniária. c) dessa forma, deve ser concedido prazo razoável para o cumprimento da obrigação, sendo certo que, caso se demonstre que o administrador não tomou medidas concretas conducentes à disponibilização da vaga, ficará este sujeito à imposição de multa punitiva por ato atentatório à dignidade da justiça, segundo previsão do art. 77, inciso iv e § 2º do cpc/2015, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.4) apelo a que se dá parcial provimento. (TJPR - 5ª CÍVEL - AC - 1607698-1 - TELÊMACO BORBA - REL.: LEONEL CUNHA - UNÂNIME - - J. 13.12.2016 - grifo inexistente no original).